

SEÇÃO I - CONTRATOS

BOLETIM REPUBLICADO POR CONTER ERRO MATERIAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 008/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA MEGA MIX CRUZ DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a Prorrogação de Prazo do Contrato nº 008/2021, que consoante a Cláusula Primeira, é a contratação da Ata de Registro de Preço nº 14/2021, Pregão Presencial SRP nº 02/2021, Proc. 7326/2020, visando aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades dos Abrigos, Casa de Passagem e Casa do Adolescente deste Município.

DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 02 (dois) meses, com início em 27 (vinte e sete) de fevereiro 2022, e o término previsto para 27 (vinte e sete) de abril de 2022, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS — Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios nº 008/2021, celebrado em 26 (vinte e seis) de agosto de 2021.

Silva Jardim, 25 de fevereiro de 2022.

Sônia Maria Cruz da Conceição
Mat.: 4455/5
SEMTHPS/FMAS

MEGA MIX CRUZ DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Ref.: Processo Administrativo nº 3015 de 26 (vinte e seis) de março de 2014.

DO OBJETO – O presente termo de reconhecimento de dívida tem por objeto a liquidação e quitação do valor de aluguel referente à locação do imóvel situado à Rua Augusto Antônio de Amorim, nº 268 - Caju – Silva Jardim/RJ, no período entre 01/10/2021 a 31/01/2022, para atender às necessidades da Subsecretaria de Defesa Civil.

DO VALOR — O valor global deste Termo é de **R\$ 8.099,60 (oito mil, noventa e nove reais e sessenta centavos)**.

DO PRAZO – O prazo de vigência contratual será de 04 (quatro) meses a contar da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o estabelecido em Lei (Art. 57, inciso II da 8.666/93), a critério e conveniência administrativa.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — A presente despesa decorrente deste Termo de Reconhecimento de Dívida, correrá à conta da:

Dotação Orçamentária nº.18.01.041220001.2.001.3390.92.00.00 - Empenho.nº 147 /2022.

Dotação Orçamentária nº 18.01.041220001.2.001.3390.36.00.00 – Empenho nº 148/2022.

DA QUITAÇÃO PLENÁ – O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda do presente Termo de Reconhecimento de Dívida, importa em total quitação dos valores entre o período de 01/10/2021 à 31/01/2022, mencionado na Cláusula Primeira, não havendo nada a reclamar por parte da representante do espólio.

Silva Jardim, 04 de março de 2022.

Maira Branco Monteiro
Prefeita

Espólio de Osmar Martins da Conceição
Locador

Felipe Dias Barbosa
Subsecretário Municipal de Segurança Pública
Mat. 5566/2

Sidnei de Mello
Subsecretário de Defesa Civil
Mat. nº 3621/8

SEÇÃO II - LEIS

BOLETIM REPUBLICADO POR CONTER ERRO MATERIAL



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ
CEP. 28.820-000 Tele-Fax.: (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57

LEI Nº 1825/2022

09 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1711, DE 17 DE JANEIRO DE 2017, QUE “DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA O ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara APROVOU e EU SANCIONO a seguinte **Lei**:

Artigo 1º - O ANEXO constante da Lei Municipal nº 1711 de 17 de janeiro de 2017 passa a vigorar acrescido de 05 (cinco) vagas de funções temporárias de excepcional interesse público de **MÉDICOS PEDIATRAS** para atendimento na UPA 24h, sob o regime de plantão 24h X 120h, podendo a carga horária ou a designação da função serem ajustadas mediante ato motivado que não desvirtue o objeto da Lei ou o equilíbrio da natureza contratual da prestação de serviços.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 09 de março de 2022.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA

SEÇÃO III - DECRETOS

BOLETIM REPUBLICADO POR CONTER ERRO MATERIAL



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2399

DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

**EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO I DA LEI Nº 1824 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.648.000,00 (Um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
05.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.92	102	SEMAD	245	R\$ 3.000,00
06.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	102	SEMFA	274	R\$ 55.000,00
08.02.12.361.0006.2.002.000	3.3.90.39	101	SEMECT/FME	838	R\$ 302.000,00
10.02.10.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	102	SEMSA/FMS	1094	R\$ 688.000,00
13.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	102	SEMTHPS	2185	R\$ 600.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º - Inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial do saldo orçamentário das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
05.01.04.122.0001.2.001.000	4.4.90.61	102	SEMAD	253	R\$ 600.000,00
06.01.04.271.0017.0.036.000	3.1.90.13	102	SEMFA	294	R\$ 55.000,00
08.02.12.361.0006.2.002.000	3.1.90.04	101	SEMECT/FME	818	R\$ 240.000,00
08.02.12.361.0006.2.002.000	3.3.90.36	101	SEMECT/FME	835	R\$ 1.000,00
08.02.12.361.0006.2.002.000	3.3.90.92	101	SEMECT/FME	840	R\$ 20.000,00
08.02.12.361.0006.2.002.000	3.3.90.93	101	SEMECT/FME	842	R\$ 20.000,00
08.02.12.365.0006.2.130.000	3.3.90.36	101	SEMECT/FME	867	R\$ 1.000,00
08.02.12.365.0006.2.131.000	3.3.90.92	101	SEMECT/FME	899	R\$ 10.000,00
08.02.12.367.0007.2.017.000	3.3.90.30	101	SEMECT/FME	940	R\$ 10.000,00
10.02.10.122.0001.2.056.000	3.3.90.36	102	SEMSA/FMS	1146	R\$ 1.000,00
10.02.10.122.0001.2.056.000	4.4.90.52	102	SEMSA/FMS	1154	R\$ 5.000,00
10.02.10.271.0017.0.057.000	3.1.90.13	102	SEMSA/FMS	1303	R\$ 522.000,00
10.02.10.271.0017.0.057.000	3.1.90.92	102	SEMSA/FMS	1309	R\$ 150.000,00
10.02.10.301.0032.2.064.000	3.3.90.36	102	SEMSA/FMS	1433	R\$ 10.000,00
13.01.14.422.0043.2.089.000	4.4.90.52	102	SEMTHPS	2263	R\$ 1.000,00



BOLETIM REPUBLICADO POR CONTER ERRO MATERIAL



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. N° 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

13.01.14.422.0043.2.090.000	3.3.90.36	102	SEMTHPS	2275	R\$ 1.000,00
13.01.14.422.0043.2.090.000	4.4.90.52	102	SEMTHPS	2303	R\$ 1.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 22 de fevereiro de 2022.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA

BOLETIM REPUBLICADO POR CONTER ERRO MATERIAL



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2400

DE 04 DE MARÇO DE 2022.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO III DA LEI Nº 1824 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 2.482.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil reais)** para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
10.02.10.301.0032.2.064.000	3.3.90.39	115	SEMSA/FMS	1452	R\$ 365.000,00
10.02.10.302.0034.2.071.000	3.3.90.39	115	SEMSA/FMS	1640	R\$ 2.100.000,00
10.02.10.302.0034.2.071.000	3.3.90.92	115	SEMSA/FMS	1650	R\$ 17.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º – Inciso I da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021 na fonte de recurso SUS Estadual, conforme demonstrado no Anexo Único.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 04 de março de 2022.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



BOLETIM REPUBLICADO POR CONTER ERRO MATERIAL



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim

C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57- CEP.: 28.820.000

Tel fax: (22) 2668-1118 Email planejamento.silvajardim@gmail.com

Anexo Único ao Decreto nº 2400

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

FONTE DE RECURSO: SUS ESTADUAL (115)

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE/FINANCEIRO		CIRCULANTE/FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADES	8.919.096,95	OBRIGAÇÕES	1.399.467,20
DÉFICIT	-	- SUPERÁVIT	7.519.629,75
TOTAL	8.919.096,95	TOTAL	8.919.096,95

SUPERÁVIT 2021 JÁ UTILIZADO	1.042.000,00
DECRETO Nº 2393	1.042.000,00

SUPERÁVIT 2021 DISPONÍVEL	6.477.629,75
----------------------------------	---------------------

Renata Machado Ribeiro
Sec. Mun. de Planejamento e Des. Econômico

Maira Branco Monteiro
Prefeita

BOLETIM REPUBLICADO POR CONTER ERRO MATERIAL



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J N° 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

DECRETO N° 2403

DE 08 DE MARÇO DE 2022.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO III DA LEI N° 1824 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.195.000,00 (Dois milhões, cento e noventa e cinco mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FUNTE	ORGÃO	COD.	VALOR
06.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	112	SEMFA	282	R\$ 90.000,00
06.01.28.846.1000.0.107.000	3.3.90.47	112	SEMFA	357	R\$ 400.000,00
08.01.12.361.0006.2.002.000	3.3.90.39	112	SEMECT/FME	591	R\$ 1.705.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º – Inciso I da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021 na fonte de recurso Impostos e, Transferências, conforme demonstrado no Anexo Único.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 08 de março de 2022.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA

BOLETIM REPUBLICADO POR CONTER ERRO MATERIAL



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim

C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57- CEP.: 28.820.000

Tel fax: (22) 2668-1118 Email planejamento.silvajardim@gmail.com

Anexo Único ao Decreto nº 2403

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

FONTE DE RECURSO: IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (112)

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE/FINANCEIRO		CIRCULANTE/FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADES	12.064.889,41	OBRIGAÇÕES	5.644.552,52
DÉFICIT		- SUPERÁVIT	6.420.336,89
TOTAL	12.064.889,41	TOTAL	12.064.889,41

SUPERÁVIT 2021 JÁ UTILIZADO	1.743.000,00
DECRETO Nº 2397	1.743.000,00

SUPERÁVIT 2021 DISPONÍVEL	4.677.336,89
----------------------------------	---------------------

Renata Machado Ribeiro
Sec. Mun. de Planejamento e Des. Econômico

Maira Branco Monteiro
Prefeita

SEÇÃO IV - DIVERSOS

BOLETIM REPUBLICADO POR CONTER ERRO MATERIAL



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - **SEMECT**

Rua José Duarte de Oliveira nº 185 – Reginópolis – Silva Jardim/RJ

E-mail: educa.sj@hotmail.com

ERRATA

Considerando o parecer da SEMFA a fl 586, foi detectado um equívoco no valor a ser empenhado para a empresa E VIANA MACEDO-ME. Informo que:

Onde se lê: Valor Total de R\$ 14.440,00 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta reais)

Leia-se: valor Total de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).

Silva Jardim, 09 de Março de 2022.

Elizete F. Quintanilha de Souza
Secretária Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia

BOLETIM REPUBLICADO POR CONTER ERRO MATERIAL



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Rua Borges Alfradique, nº 60 – Centro – Silva Jardim
CEP. 28.820.000 - CNPJ. 28.741.098/0001-57
E-mail: semob.sj@gmail.com

TERMO DE INÍCIO DA OBRA

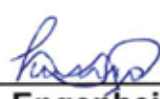
Pelo presente fica determinada esta data o início da **Obra de Construção de Praça Pública em Lucilândia**, neste Município, conforme Contrato nº 003/2022 e Processo Administrativo nº 5435/2021, contratada empresa **J JANSSEN CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.920.553/0001-59, com sede na Rua Conselheiro Macedo Soares, nº 335 – Loja 108 - Centro – Araruama/RJ, CEP: 28.979.144, com prazo previsto para 04 (quatro) meses.

Sendo nomeado o **Engenheiro Civil Camargo Senna da Motta**, CREA/RJ 2018.111.014, para exercer fiscalização sobre a referida obra.

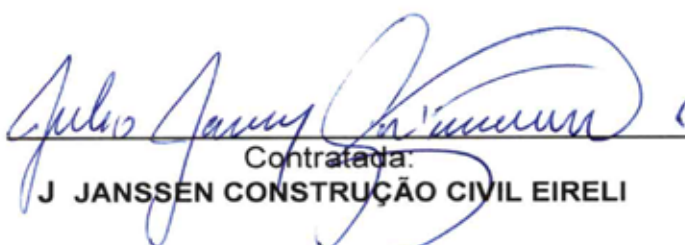
Quaisquer atrasos ou impedimentos, assim como outras alterações no decorrer dos serviços, deverão ser comunicados imediatamente à Contratante, bem como a Secretaria Municipal de Obras através do Fiscal que ora recebeu esta delegação, sendo assim fica a empresa ciente que deverá iniciar os serviços na data de 14 de março de 2022.

Silva Jardim, 07 de março de 2022.


Secretário Municipal de Obras
Jefferson da Silva Almenara
Mat. 7182/0


Engenheiro civil
Camargo Senna da Motta
CREA/RJ 2018.111.014

DE ACORDO:


Contratada:
J JANSSEN CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

BOLETIM REPUBLICADO POR CONTER ERRO MATERIAL



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Av. Oito de Maio, nº 950 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Tel.: (22) 2668-1712 / 2668-1435 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail semosp@silvajardim.rj.gov.br

Contrato n.º 003/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA J JANSSEN CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Sr.ª Prefeita, Sr.ª Maira Branco Monteiro e pelo Secretário Municipal de Obras – Sr. Jefferson da Silva Almenara e de outro lado a Empresa **J JANSSEN CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.920.553/0001-59, com sede na Rua Conselheiro Macedo Soares, nº 335, Loja: 108, Centro, CEP: 28.979144, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representado pelo Sr. Júlio Janssen Guimarães, portador do documento de identidade nº 22.246.806-8 DIC/RJ inscrito no CPF sob o nº 121.876.247-06, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 5435 de 22 de junho de 2021, que deu origem ao CONVITE nº 01/2021, ao qual o presente se vincula, fundamentado no LDO nº 1801/2021, PPA – Plano Plurianual 2022 - 2025, Ação 040, Programação 0020, respeitado o disposto na Lei nº 8666/1993 e alterações, fica a Empresa **J JANSSEN CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, autorizada a prestar os serviços conforme descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em obras, para realizar a construção de praça pública em Lucilândia, neste município, a ser executado conforme, **Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto** expedidos pela SEMOB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA / DO LOCAL DE EXECUÇÃO

I – A execução será conforme, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto expedidos pela SEMOB.

II – Os serviços só iniciarão após assinatura do contrato e do termo de início de obras.

III – Local de execução dos serviços: No bairro Lucilândia, entre as Ruas A e B, s/nº – Silva Jardim.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

I – A aceitação das obras ou serviços objeto deste contrato se dará mediante a avaliação do fiscal do contrato, funcionário do CONTRATANTE, que constatará se o projeto atende a todas as especificações contidas no Projeto Básico.

II – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

III – O objeto do presente Contrato será recebido na forma do art 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93:

a) Será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento (fiscal do contrato e fiscalização através de Termo Circunstanciado assinado pelo fiscal e pela contratada em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado acompanhado do **As Built**.

b) Sendo definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

IV – O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida a prestação de serviços, a importância global de **R\$ 264.967,47 (duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos)**.

I – Os pagamentos serão mensais, após a verificação dos serviços prestados, efetuados conforme medições dos serviços, respeitado o estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, após a liquidação de cada fatura apresentada e atestada por Três servidores da SEMOB comprovando a execução dos serviços.

II – A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III – A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite do recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

BOLETIM REPUBLICADO POR CONTER ERRO MATERIAL



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Av. Oito de Maio, nº 950 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Tel.: (22) 2668-1712 / 2668-1435 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail semosp@silvajardim.rj.gov.br

IV – O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após a regular liquidação da despesa, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e comprovada a regularidade junto ao **FGTS, INSS e CNDT**, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

V – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

VI – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII – O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pela fiscalização e ratificados pela CONTRATANTE, será feito com base no custo unitário constante do Sistema de Custos da EMOP ou de outro sistema de custos de órgão público. Os itens novos não constantes desses sistemas de custos terão seus preços limitados ao menor preço obtido junto à, no mínimo, três fornecedores especializados.

VIII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

IX – Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência deste contrato, serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano.

X – No decorrer do prazo indicado no item anterior, quando da ocorrência de situação econômica, amplamente divulgada, imprevisível ou previsível porém de consequências incalculáveis no mercado dos insumos incidentes no presente contrato, poderá haver revisão dos preços, de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, favorecendo a qualquer das partes prejudicadas.

XI – No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC).

XII – Em quaisquer das hipóteses supramencionadas, somente ocorrerá reajustamento com a prévia autorização do Exmo. Sr. Prefeito em conformidade com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos para execução dos serviços a serem executados conforme todas as exigências contidas no edital e seus anexos, em especial o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Composição do BDI e Cronograma Físico-Financeiro, observando as normas de segurança do trabalho (EPI e EPC).

II – Cumprir os termos contidos na Instrução Normativa nº 971 de 13 de novembro de 2009 e alterações;

III – Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do contrato nos limites fixados no art.65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93.

IV – Fornecer, gratuitamente, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) devidamente aprovados pelo órgão competente, adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, fiscalizando e obrigando os trabalhadores ao uso, bem como os substituindo quando necessário, nos termos da NR-06, especialmente o item 6.6.1 aprovada pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e alterações;

V – Promover efetivo treinamento dos trabalhadores quanto ao uso adequado, guarda e conservação dos EPI;

VI – Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. E Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente de quaisquer medidas preventivas que tenham sido adotadas, decorrentes da execução do objeto do contrato, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes;

VII – Se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus (pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público, etc), encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com equipamentos e mão de obra necessária à completa realização dos serviços.

VIII – Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da PMSJ, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a PMSJ reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês subsequente, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.

BOLETIM REPUBLICADO POR CONTER ERRO MATERIAL



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Av. Oito de Maio, nº 950 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Tel.: (22) 2668-1712 / 2668-1435 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail semosp@silvajardim.rj.gov.br

- IX – Atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- X – Substituir, por sua conta e responsabilidade, as partes da obra recusadas pelo CONTRATANTE, no prazo a ser estipulado;
- XI – Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Projeto Básico, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;
- XII – Manter preposto durante o período de vigência do contrato, o qual deverá fazer visitas de periodicidade quinzenal no local, e comparecer sempre que chamado pela fiscalização.
- XIII – Atribuir ao preposto às tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina; controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados.
- XIV – Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, na forma prevista no Edital, fornecendo ao gestor do contrato a relação nominal dos empregados envolvidos na prestação de serviços contratados pelo Município, mencionando as cópias dos documentos: RG, registro em carteira (quando exigidas), comunicando qualquer alteração que ocorrer.
- XV – Manter, ainda, os empregados devidamente uniformizados e identificados com crachás, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da PMSJ.
- XVI – Fornecer, às suas expensas, uniformes aos seus empregados, sem qualquer cobrança de seus custos a estes.
- XVII – Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da PMSJ.
- XVIII – Determinar que os empregados observem as normas disciplinares da PMSJ, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- XIX – Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- XX – Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos, contribuições e encargos sociais; indenizações; vales-transportes; vale-refeição.
- XXI – Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- XXII – Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, inclusive as provenientes de acidentes de trabalho, apresentando mensalmente a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS), sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas a Contratante para liquidação.
- XXIII – Providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados, com objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela Internet;
- XXIV – Executar diretamente o CONTRATO, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações;
- XXV – Acatar as exigências da Fiscalização quanto à execução dos serviços, horários de turnos, jornadas e, ainda, a imediata correção de deficiências alinhadas quanto à execução dos serviços contratados.
- XXVI – As obrigações e responsabilidades da CONTRATADA serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente a Contratante, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência.
- XXVII – Em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas na cláusula que trata das obrigações trabalhistas, fica o Contratante autorizado a reter os valores devidos à Contratada até que se comprove seu regular cumprimento.
- XXVIII – Se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras ou dos serviços (quando for o caso) contratados;
- XXIX – Executar os serviços rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- XXX – Manter os locais dos serviços permanentemente limpo;
- XXXI – Promover por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto;
- XXXII – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização;
- XXXIII – Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da SEMOB ao local do serviço em questão
- XXXIV – Cientificar, imediatamente, à fiscalização da SEMOB qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante o serviço;
- XXXV – Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização;
- XXXVI – Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para o perfeito funcionamento das instalações.

BOLETIM PUBLICADO POR CONTER ERRO MATERIAL



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Av. Oito de Maio, nº 950 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Tel.: (22) 2668-1712 / 2668-1435 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail semosp@silvajardim.rj.gov.br

contados a partir da aceitação dos serviços;

XXXVII – Observar, durante a execução das obras, o prescrito na Resolução CONAMA 307/2002 e alterações, quanto ao gerenciamento de resíduos da construção civil;

XXXVIII – Responder, durante o prazo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo;

XXXIX – Se responsabilizar integralmente pela qualidade das obras e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do Projeto Básico, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo CONTRATANTE. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço ou na substituição dos materiais recusados, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

XL – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo à Tomada de Preço, durante todo prazo de execução contratual.

XLI – Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação às obras contratadas.

XLII – Entregar as obras concluídas, livres e desembaraçadas de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes.

XLIII – Disponibilizar e-mail (item 12.3.4 "a" do edital) para qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da Contratante, que serão considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.

XLIV – Abrir o Livro Diário de Obras e manter os registros diários de tarefas executadas, condições do tempo e toda e qualquer ocorrência positiva ou negativa que se digne registrar no histórico do empreendimento, assim como as visitas da Fiscalização.

XLV – Apresentação da ART (Atestado de Responsabilidade Técnica), após assinatura do contrato, sendo que a mesma exigência se estende a todos os profissionais e empresas que estiverem direta ou indiretamente envolvidos na execução, prestação de serviços ou consultorias à obra em referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DA CONTRATADA – SANÇÕES

I – Enviar à secretaria correspondente a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) no prazo de 48 horas após a assinatura do presente contrato;

II – Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento do FGTS de cada empregado do contratado envolvido na prestação de serviços contratados pelo Município até o dia 10 de cada mês;

III – Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária de cada empregado do contratado envolvido na prestação de serviços contratados pelo Município até o dia 30 de cada mês;

IV – Enviar à secretaria correspondente as folhas de registro do horário de todos os empregados do contratado envolvidos na prestação de serviços contratados pelo Município até o dia 30 de cada mês, devendo ser observado que as mesmas não poderão conter horários uniformes, chamados de ponto britânico, nos termos da Súmula nº 338 do TST;

V – Enviar à secretaria correspondente os contracheques, mensalmente, de todos os empregados do contratado envolvidos na prestação de serviços contratados pelo Município.

VI – Manter tempestivos o pagamento dos encargos trabalhistas de todos os empregados do contratado envolvidos na prestação de serviços contratados pelo Município, inclusive no que tange às normas de medicina e segurança do trabalho, com a devida entrega de equipamentos de proteção individual, caso necessário

VII – Com o não cumprimento pelo contratado ao disposto nesta cláusula, restarão configuradas as infrações previstas nas alíneas d) e g) e inciso V do Art.5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sendo o contratado sancionado com multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida com a mão de obra utilizada de seus empregados e conseqüente inadimplemento das obrigações trabalhistas decorrentes, quando for possível sua estimação.

VIII – Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

IX – Além da multa supracitada, o não atendimento das obrigações previstas nesta cláusula constituirá a RESCISÃO UNILATERAL do presente contrato, nos termos do Art. 78, I e Art., 79, I de Lei nº 8.666/93.

X – Por ser considerado ato ilícito, o contratante poderá, ainda, suspender a participação do contratado em licitação e impedir o mesmo de celebrar contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e, ainda, emitir declaração de inidoneidade para o contratado licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de eventual ação trabalhista em que o Município seja condenado seja, solidariamente, seja de forma subsidiária em relação aos créditos trabalhistas, nos termos do Art. 87, III e Art. 88, II e III da Lei nº 8.666/93.

BOLETIM REPUBLICADO POR CONTER ERRO MATERIAL



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Av. Oito de Maio, nº 950 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Tel.: (22) 2668-1712 / 2668-1435 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail semosp@silvajardim.rj.gov.br

XI - Para otimização e economia de papel, o contratado poderá enviar a documentação exigida via correio eletrônico para o e-mail da secretaria correspondente.

XII - As presentes sanções serão aplicadas sem prejuízo das existentes na cláusula específica sancionatória.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Nomear um fiscal para o(s) Contrato(s), funcionário que atenderá as requisições e receberá as instruções do gerenciamento e fiscalização, bem como prestará as autoridades competentes as informações e assistências necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

II - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III - Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o objeto, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial para a execução, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes a identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

IV - Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

V - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

VI - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste contrato.

VII - Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

I - Caberá à SEMOB, a fiscalização dos serviços descritos no presente contrato. Incumbe a fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

II - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

III - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato.

IV - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que diz respeito aos serviços contratados à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de **04 (quatro) meses** com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 25 (vinte e cinco) de junho de 2022, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

I - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, a PMSJ sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

c) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - O descumprimento dos itens IV e/ou V da Cláusula Quinta deste contrato, resultará na aplicação de multa

BOLETIM REPUBLICADO POR CONTER ERRO MATERIAL



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Av. Oito de Maio, nº 950 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Tel.: (22) 2668-1712 / 2668-1435 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail semosp@silvajardim.rj.gov.br

no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por item descumprido e de R\$ 100,00 (cem reais) por trabalhador contratado e posto à disposição do Município no local no qual ficar configurado o descumprimento.

III - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se, não impedindo que a PMSJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

IV - As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento.

V - Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

VI - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

VII - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº. 07.01.154510020.1.040.4490.51.00.00 - SEMOB - Empenho nº 72/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Silva Jardim, 25 de fevereiro de 2022.


Maira Branco Monteiro
Prefeita


JANSSEN CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI
Contratada


Jefferson da Silva Almenara
SEMOB
Mat. 7182/0

Testemunhas:

1)
Nome por extenso:
CPF nº

2)
Nome por extenso:
CPF nº



BOLETIM REPUBLICADO POR CONTER ERRO MATERIAL



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PP- SRP Nº 10/2022 – SEMSP

Objeto: Eventual aquisição e recarga de extintores.

Participação: Exclusiva ME/EPP.

Tipo: Menor Preço por Lote.

Data: 23/03/2022 – 10:00 horas

Retirada do Edital: Poderá ser feita na Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Luiz Gomes, 46 – Centro – Silva Jardim – RJ ou pelo sítio eletrônico <https://www.silvajardim.rj.gov.br/licitacao/>

Informações: Endereço acima ou através do e-mail: pmsj.licitacao@gmail.com

Horário de atendimento: 09:30 às 16:30 horas

Raquel Luz da Silva
PREGOEIRA

BOLETIM REPUBLICADO POR CONTER ERRO MATERIAL



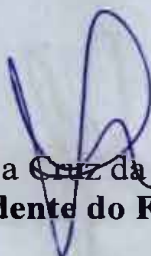
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
Rua Sansão Pedro David, nº 344 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP: 28820-000
Tel: (22) 2668-1705 - E-mail: semthps@gmail.com

PORTARIA 47/2022

A PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS designa o servidor **Selma da Silva Ferreira**, matrícula nº6994-9 para o encargo de **FISCAL**, e **Michelle Rodrigues Lima**, matrícula nº 4695-7 de todas as contratações vigentes e futuras do Programa **CRIANÇA FELIZ** a fim de garantir a boa execução na forma preconizada na Lei Federal 8666/1993, podendo, para tanto, exercer todos os encargos de fiscalização e gerenciamento de contratação, assim como todos os atos necessários ao bom andamento dos serviços.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Fundo Municipal de Assistência Social



Sônia Maria Cruz da Conceição
Presidente do FMAS

Ciência dos Servidores Designados

Declaramos ciência da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Silva Jardim, 21 de fevereiro de 2022

Selma da Silva Ferreira Santos
Visitador P.C.F
Mat: 6994/9



BOLETIM REPUBLICADO POR CONTER ERRO MATERIAL



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 11/2022 – FME

Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Carnes.

Participação: Exclusivo ME/EPP e Ampla.

Tipo: Menor Preço Unitário

Data: 25/03/2022 – 10:00 horas

Retirada do Edital: Poderá ser feita na Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Luiz Gomes, 46 – Centro – Silva Jardim – RJ ou pelo sítio eletrônico <https://www.silvajardim.rj.gov.br/licitacao/>

Informações: Endereço acima ou através do e-mail: pmsj.licitacao@gmail.com

Horário de atendimento: 09:30 às 16:30 horas

Fabricio Viana Antunes Pinheiro
Pregoeiro